

Pedido de esclarecimento:

Recebemos um pedido de esclarecimentos o qual transcrevemos na íntegra:

Objetivando nossa participação no certame Convite nº02/2015 – Processo nº23339.000029/2015-60, solicitamos os seguintes esclarecimentos.

Item 2

Em 2.1 consta que a abertura dos envelopes de proposta será efetuada no dia **27/03/2015**, às 09h.

Considerando que, conforme determina o Art. 43, inc. III, da Lei 8.666/93, somente devem ser abertas as propostas dos licitantes habilitados, perguntamos: em qual data e horário serão abertos os envelopes com a documentação de habilitação das licitantes?

Item 4.4

Analisando o item 4.4 do edital, que transcrevemos abaixo, entendemos que deva ser entregue um único envelope contendo documentação de habilitação e proposta de preços.

4.4. Os documentos e a proposta de preços deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em envelope devidamente fechado e identificado apropriadamente.

Estando nosso entendimento correto, configura-se uma contrariedade ao Art. 43, inc. I, II, e III, da Lei 8.666/93, que assim se expressa:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

Dessa forma, solicitamos esclarecer de que forma (em quantos envelopes) deverá ser apresentada a documentação de habilitação e a proposta comercial.

Item 5.6

Em 5.6 o edital estabelece a qualificação técnico-operacional que deverá ser atendida pela licitante vencedora, bem como os documentos que deverão ser apresentados por essa: “5.6.

A licitante vencedora deverá, ainda, apresentar:”.

Entretanto, em 5.6.1.3 há uma informação divergente: “5.6.1.3 Os atestados e documentação técnica referidos deverão ser apresentados pela empresa no momento da habilitação.”

Solicitamos esclarecer em que momento efetivo deverão ser apresentados os documentos estabelecidos no item 5.6, uma vez que, conforme preceitua a Lei 8.666/93, a documentação de habilitação é uma condição prévia à análise das propostas, e somente após a definição das empresas habilitadas a apresentar proposta é que será declarada a vencedora do certame, por **ter** cumprido todas as exigências editalícias.

Item 7.1

No item 7.1 consta que a CPL fará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes e dá outras providências.

Entendemos que os envelopes contendo as propostas de preço a serem abertos são somente os das licitantes que forem consideradas habilitadas. Está correto o nosso entendimento?

No aguardo dos esclarecimentos necessários, para que possamos viabilizar nossa participação no certame, subscrevemo-nos.

Em resposta ao pedido de esclarecimento temos o que segue:

Item 2

É de entendimento que aquele rito citado no artigo 43 da Lei 8.666/93 é obrigatório somente a concorrência, podendo ser aplicado nas outras modalidades de licitação ou não.

"Art. 43, § 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, **no que couber**, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite."

Portanto como a modalidade Convite é uma modalidade simplificada visando à contratação mais ágil e econômica de objetos de pequeno vulto, não há necessidade de uma fase preliminar de habilitação, ou seja, as duas etapas serão realizadas na mesma sessão.

Item 4.4

Quanto aos documentos de habilitação e proposta comercial os mesmos devem ser colocados em envelopes separados, pois facilita no momento da verificação dos documentos.

Item 5.6

Quanto aos documentos de qualificação técnica-operacional, como estes documentos fazem parte da habilitação da empresa os mesmos devem ser colocados no envelope "habilitação".

Carmem Angélica Ribeiro de Borba
Presidente da Comissão Permanente de licitações
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Câmpus Camaquã